



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21449.61880-33

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o *Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)*, para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nos 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999, para estabelecer período de carência até 31 de dezembro de 2021 no pagamento das parcelas das linhas de crédito concedidas no âmbito do referido programa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1ºº A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....
III - período de carência até 31 de dezembro de 2021, com capitalização de juros.

.....
Art. 3º-A

.....
II - prazo de até 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, com período de carência até 31 de dezembro de 2021, com capitalização de juros; e

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pronampe, criado para auxiliar pequenos negócios que enfrentam dificuldades durante a crise pandêmica ocasionada pela Covid-19, foi instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e consiste em programa de concessão de linha especial de crédito em prol de microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais.

Para os empréstimos contratados, a taxa de juros anual é a Selic, mais 1,25% sobre o valor concedido, sendo o prazo de pagamento de 36 meses. No caso de profissionais liberais, poderá ser concedida carência de até 8 meses no pagamento das parcelas.

Segundo informações do Ministério da Economia, o Pronampe já atendeu cerca de 517 mil empresas, sendo que, nas três fases do programa, foram liberados mais de R\$ 37,5 bilhões.

A liberação foi feita por meio do Fundo Garantidor de Operações (FGO), com recursos do Tesouro Nacional. A grande inovação do Pronampe foi atuar por meio de garantias para facilitar o acesso das empresas ao crédito, no qual o Governo se torna um avalista do empresário.

No dia 29 de dezembro de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 1.020, que abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 10,1 bilhões para viabilizar a terceira fase do programa.

A importância do Pronampe para a economia brasileira é indiscutível, visto que possibilitou a obtenção de crédito rápido e em condições mais vantajosas para garantir a manutenção de empregos e a continuidade dos negócios de diminuto porte, os quais indubitavelmente foram - e ainda são - os mais afetados durante a crise pandêmica.

Por essas razões, o presente projeto legislativo visa a prorrogar excepcionalmente o prazo de pagamento das prestações do Pronampe para até 31 de dezembro de 2021.

Tal medida se justifica ante à constatação de que, passados mais de 12 meses desde o surgimento da Covid-19, o Brasil sobre o seu pior



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

momento da pandemia, com aguda crise sanitária, permeada de hospitais com lotação máxima atingida em diversos estados e capitais.

Com essa crise sanitária e econômica sem precedentes, são severamente afetados os pequenos negócios que, sem reservas financeiras adequadas, têm o seu faturamento diminuído ou, até mesmo, se veem diante da possibilidade de fechar as portas. Ademais, o atraso no processo de imunização no país é um indicador de que a crise sanitária, em maior ou menor grau, perdurará durante todo o ano de 2021.

Por isso, no momento mais agudo da pandemia por que ora passamos, forçoso se faz prorrogar a carência do Pronampe para até o final do presente ano, de modo a possibilitar a existência e funcionamento das micro e pequenas empresas, bem como dos profissionais liberais, que constituem a maior parcela da economia brasileira.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares, com vistas a proteger as micro e pequenas empresas, bem como profissionais liberais, durante o momento mais severo da crise pandêmica por que passamos.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS PODEMOS-PR